



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

5º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2/2025

Processo SEI nº 3530607.422.00036935/2026-45

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2, DE 6 DE MAIO DE 2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES, MANTENEDORA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVER O ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA MODALIDADE DE PRONTO SOCORRO HOSPITALAR.

Pelo presente instrumento, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram os partícipes, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar, **Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**, inscrita no CPF/MF nº 340.017.828-47, e, de outro lado, a **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, mantenedora do **Hospital Nossa Senhora Aparecida**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.543.766/0001-16 e no CREMESP sob nº 03.242, com sede na Rua Barão de Jaceguai, nº 1.148, CEP 08780-160, Mogi das Cruzes-SP, neste ato representada por sua Provedora, **Miriam Nogueira do Valle**, inscrita no CPF/MF sob nº 523.007.068-49, doravante designada simplesmente **SANTA CASA**, os quais resolvem, de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, celebrar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2025**, em conformidade com o disposto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal, artigos 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Complementar Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021, artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio nº 02/2025, conforme cláusula terceira, visando assegurar a continuidade dos serviços médico-hospitalares de urgência e emergência desenvolvidos no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, enquanto se concluem as tratativas administrativas, técnicas, assistenciais e financeiras destinadas à formalização do instrumento definitivo.

1.2 Permanecem mantidas as atividades médico-hospitalares de urgência e emergência desenvolvidas no Pronto Socorro da Santa Casa, integradas à Rede de Atenção às Urgências e Emergências – RUE.

1.3 Durante o período de vigência da presente prorrogação permanecerão integralmente mantidas as condições técnicas, assistenciais, operacionais, metas, indicadores, responsabilidades, fluxos assistenciais,

quantitativos, obrigações, parâmetros de execução e demais disposições constantes do ANEXO I – TERMO TÉCNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM PRONTO SOCORRO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES, integrante do Convênio nº 02/2025 e respectivos Termos Aditivos anteriormente celebrados, independentemente de transcrição, permanecendo sua aplicação integral durante o período da presente prorrogação, salvo disposição expressa em contrário prevista neste instrumento.

Parágrafo único: A manutenção das condições previstas no ANEXO I – TERMO TÉCNICO compreende, dentre outros, inclusive:

- I – serviços assistenciais;
- II – especialidades médicas;
- III – escalas assistenciais;
- IV – recursos humanos;
- V – serviços auxiliares de diagnóstico e terapia – SADT;
- VI – indicadores assistenciais;
- VII – metas quantitativas e qualitativas;
- VIII – fluxos operacionais;
- IX – responsabilidades técnicas;
- X – demais condições operacionais vinculadas à execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros necessários à execução do objeto durante o período da presente prorrogação observarão as condições financeiras vigentes previstas no Convênio nº 02/2025 e respectivos Termos Aditivos anteriormente celebrados.

2.2 Permanecem mantidos os critérios, forma de pagamento, cronograma de desembolso, regras de prestação de contas e demais condições financeiras previstas no instrumento originário.

2.3 O valor global correspondente ao período de prorrogação é de **R\$ 5.129.000,00 (cinco milhões, cento e vinte e nove mil reais)**, referente ao período de **69 (sessenta e nove) dias**, compreendido entre *24 de julho de 2026* e *30 de setembro de 2026*, mantido o valor mensal de R\$ 2.230.000,00 (dois milhões, duzentos e trinta mil reais), previsto no Convênio nº 02/2025. Nota de Reserva nº 12690.

2.4 Eventuais adequações decorrentes de recursos vinculados provenientes da União ou do Estado poderão ser formalizadas mediante instrumento próprio, quando necessário.

2.5 Os valores previstos nesta cláusula poderão ser revistos caso ocorra, durante a vigência da presente prorrogação, alteração efetiva do escopo assistencial, desde que o impacto técnico e financeiro seja previamente apurado e a correspondente adequação seja formalizada por meio de termo aditivo.

2.5.1 A alteração do escopo não implicará redução automática do valor do repasse quando os recursos correspondentes forem, mediante prévia aprovação do **MUNICÍPIO**, destinados à implantação, ampliação ou reforço de outros serviços assistenciais vinculados ao objeto do Convênio, devendo a adequação constar de Plano de Trabalho, Termo Técnico ou instrumento equivalente devidamente atualizado.

2.5.2 Até que seja formalizada eventual alteração, permanecem integralmente vigentes as obrigações assistenciais, operacionais e financeiras previstas no Convênio nº 02/2025 e em seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Fica prorrogada a vigência do Convênio nº 02/2025 pelo período de **69 (sessenta e nove) dias**, compreendido entre *24 de julho de 2026* e *30 de setembro de 2026*.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Permanecem mantidos os mecanismos de acompanhamento, fiscalização, monitoramento, avaliação e controle previstos no Convênio nº 02/2025.

4.2 Permanecem igualmente mantidas as atribuições do Gestor do Convênio, Comissão Técnica de Acompanhamento e demais mecanismos de fiscalização estabelecidos no instrumento originário.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 Permanecem aplicáveis as disposições do Convênio nº 02/2025 relativas à prestação de contas, documentação comprobatória, relatórios assistenciais, demonstrativos financeiros e demais obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem integralmente ratificadas todas as demais cláusulas, condições, obrigações e anexos constantes do Convênio nº 02/2025 e respectivos Termos Aditivos anteriormente celebrados, não alterados pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente Termo Aditivo será publicado na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitados apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONVENENTE** e a outra com a **CONVENIADA**, ato presenciado por duas testemunhas abaixo relacionadas, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo e Transparência.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 23 de julho de 2026.

REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

MIRIAM NOGUEIRA DO VALLE
Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS:

Odete Maria de Sousa
CPF: 147.691.308-05

Renato Alves da Silva
CPF: 271.787.978-19

**ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO)**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: Município de Mogi das Cruzes.

ENTIDADE CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 2/2025.

OBJETO: Mútua cooperação para desenvolver o atendimento médico de urgência e emergência, na modalidade de Pronto Socorro Hospitalar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Mogi das Cruzes, 23 de julho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Mara Piccolomini Bertaiolli

Cargo: Prefeita

CPF: 290.760.518-60

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Robson Senziali

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 917.123.278-87

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Miriam Nogueira do Valle

Cargo: Provedora

CPF: 523.007.068-49

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 340.017.828-47

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Miriam Nogueira do Valle

Cargo: Provedora

CPF: 523.007.068-49

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor

Nome: Renato Alves da Silva

Cargo: Enfermeiro

CPF: 271.787.978-19

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM NOGUEIRA DO VALLE**, Usuário Externo, em 23/07/2026, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Alves da Silva**, Enfermeiro, em 24/07/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **Odete Maria de Sousa, Chefe de Divisão**, em 24/07/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski, Secretário Municipal**, em 24/07/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **Robson Senziali, Secretário Municipal**, em 24/07/2026, às 22:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1640747** e o código CRC **0C5FEB3D**.
